LEI Nº 4488, DE 8 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a proibição da entrada de pessoas usando capacete de motociclista nos estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de serviços de qualquer ramo, no âmbito do município de Formiga-MG, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica proibida a entrada, em estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de serviços de qualquer ramo, no âmbito do Município de Formiga – MG, de pessoas usando capacete ou qualquer objeto do gênero que dificulte a sua identificação ou reconhecimento.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos de prestação de serviços, como postos de combustíveis, de lavagem ou estacionamentos, bem como o comércio em geral, o usuário condutor de motocicleta e passageiro, se houver, deverá retirar imediatamente o capacete logo após descer da motocicleta, para que o atendimento seja realizado.

Art. 2° O descumprimento do art. 1° e seu parágrafo único implicará na desobrigação do atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a polícia para identificação do condutor e passageiro quando houver.

§ 1° O condutor que desobedecer os preceitos desta Lei será multado em até 05 (cinco) UFPMF (Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga).

§ 2° A aplicação da multa correrá por conta do Departamento de Trânsito do Município e, para sua aplicação, o responsável pelo estabelecimento deverá acionar a Polícia Militar e solicitar a lavratura do Boletim de Ocorrência.

Art. 3° Os estabelecimentos comerciais, de serviço, industriais e públicos de Formiga deverão exibir, em local que proporcione fácil leitura por parte de seus clientes, cartaz contendo o número desta Lei e os seguintes dizeres: "**Proibido o uso de capacete para ingresso e permanência neste local**".

Art. 4° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Formiga, 8 de julho de 2011.

José Gilmar Furtado
Vice-Presidente

Rosimeire Ribeiro de Mendonça
1ª Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 331/2011, de autoria dos Vereadores: José Gilmar Furtado e Mauro César Alves de Sousa.